

AO EXPEDIENTE

Em 24/07/2018

[Assinatura]  
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ

CONSTOU NO EXPEDIENTE

Em 24/07/2018

[Assinatura]  
1º Secretário

GABINETE DO VER. EVILÁSIO CAVALCANTI

AVULSO  
DISTRIBUÍDO

Em 24/07/2018

[Assinatura]  
1º Secretário

PROJETO DE LEI 048 /2018

EMENTA: CRIA A SEMANA MUNICIPAL I  
PREVENÇÃO E COMBATE À DENGUE.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ DECRETA:**

Art. 1º. Ficam os estabelecimentos de ensino da rede pública do Município de Cabedelo, obrigados a instituir a "Semana Municipal de Prevenção e Combate à Dengue".

Parágrafo único. A Semana Municipal de Prevenção e Combate à Dengue prevista no caput será realizada na primeira semana de Março de cada ano, em parceria entre as Secretarias Municipais de Educação e Saúde.

Art. 2º. São objetivos da Semana Municipal de Prevenção e Combate à Dengue.

I - Promover a conscientização do corpo docente e discente dos estabelecimentos de ensino, no Município, sobre os perigos à saúde pública provocados pela dengue;

II - Estimular ações educativas e preventivas através de palestras, campanhas, conferências, cartilhas e outras atividades educativas sobre as formas de prevenção, combate e tratamento da doença.

Art. 3º. Fica o poder executivo autorizado a firmar convênios, acordos, parcerias e outros instrumentos de cooperação, especialmente com os comerciantes e empresas instaladas no território do município, que tenham por objetivo o desenvolvimento das ações necessárias à concretização da Semana Municipal de Prevenção e Combate à Dengue nos estabelecimentos de ensino no Município, inclusive, da rede da rede privada de ensino.

Art. 4º. As despesas decorrentes dessa lei serão suportadas por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Luiz de Góes", em 11 de julho de 2018

[Assinatura]  
Evilásio Cavalcanti  
Vereador - MDB

RECEBIDO

Secretaria Legislativa  
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)

As 9:37 hs. Em 12/07/2018

[Assinatura]  
VISTO



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

---

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa não só chamar a atenção da sociedade no que se refere à importância do combate ao mosquito *Aedes aegypti*, que transmite a dengue, febre amarela, zika, chikungunya e malária. Como também criar mecanismo, através de um corpo normativo (lei) que possam combatê-lo principalmente, no âmbito das escolas públicas municipais.

É importante destacar que a Semana Municipal de Combate à Dengue deverá ser realizada sempre na primeira semana de março, mês que antecede o inverno na nossa região, ou seja, período conhecida pelo retorno das altas temperaturas e das chuvas (abril), o que favorece a proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*.

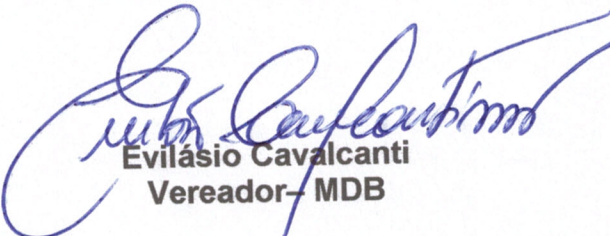
Durante o período, deverão ser realizadas ações educativas e preventivas, como palestras, entrega de material informativo e mutirões de limpeza, nos bairros, nas escolas da rede municipal e em praças públicas. O projeto determina ainda que a estratégia de combate à dengue deve ser decidida pela Prefeitura em parceria com as associações de moradores de bairros.

Além disso, a Câmara Municipal deverá realizar uma audiência pública sobre o tema e criar uma comissão especial para fiscalizar o andamento dos trabalhos executados pela Prefeitura.

Em fim, precisamos combater a dengue o ano todo. Mas, a partir de agora, o Poder Público e a sociedade civil têm, na primeira semana do mês que antecede ao inverno, uma data marcada para redobrar os esforços e afastar de vez o perigo de uma epidemia.

Diante do exposto solicito dos meus pares o apoio a esta tão importante propositura.

Plenário "Luiz de Góes", em 11 de julho de 2018

  
Evilásio Cavalcanti  
Vereador - MDB